

SPARTA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO MORRO DA PROVIDÊNCIA

Rua Rego Barros, 97 – Fundos – Santo Cristo

CNPJ: 86.972.916/0001-29

E-mail: ongspartario@gmail.com

www.spartario.com.br



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art.(1) O SPARTA Associação Esportiva do Morro da Providência, CNPJ nº 86.972.916.0001/29, situado na Rua Rego Barros, 97 – Fundos; o qual, segundo seu estatuto, é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, com o objetivo de apresentar novas perspectivas de vida as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social através do acolhimento e desenvolvimento pessoal, aceita por este Termo de Adesão da (o) Sra. (o):

Nome: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Data de nascimento: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Daqui em diante citada (o) como “Voluntário” do SPARTA.

Art.(2) O Trabalho Voluntário a ser desempenhado pelo “voluntário” junto a instituição, de acordo com a Lei nº 9608 de 18 de Fevereiro de 1988, é atividade NÃO REMUNERADA e não gera vínculo empregatício, nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, providenciárias e afins.

I – OBJETO – Por este termo o Voluntário acima qualificado, se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada, em suas dependências, conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

DIA/SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

SPARTA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO MORRO DA PROVIDÊNCIA

Rua Rego Barros, 97 – Fundos – Santo Cristo

CNPJ: 86.972.916/0001-29

E-mail: ongspartario@gmail.com

www.spartario.com.br



II – CONDIÇÕES

A) O Voluntário reconhece que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, ser executados fora das dependências da instituição.

B) O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

C) O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

C) O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, cujo texto está transcrito no verso deste termo.

D) O Voluntário AUTORIZA a instituição beneficiária, acima qualificada, a utilizar o seu nome, imagem e voz, obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

E) O presente termo vigora pelo **PRAZO DE UM ANO**, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindir quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Voluntário (a)

Coordenador (a) do SPARTA

SPARTA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO MORRO DA PROVIDÊNCIA

Rua Rego Barros, 97 – Fundos – Santo Cristo

CNPJ: 86.972.916/0001-29

E-mail: ongspartario@gmail.com

www.spartario.com.br



VOLUNTÁRIO: _____

NOME DA INSTITUIÇÃO: Sparta Associação Esportiva do Morro da Providência, CNPJ nº 86.972.916.0001/29, situado na Rua Rego Barros, 97 – Fundos, Santo Cristo – Rio de Janeiro.

1ª Testemunha

Nome: _____ RG: _____

Assinatura

2ª Testemunha

Nome: _____ RG: _____

Assinatura

(Lei nº 9. 608, de 18 de fevereiro de 1988) - Dispõe sobre o serviço voluntário e da outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília, 18/02/98

ATENTAR PARA OS DESTAQUES EM AMARELO